PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/13

Institui a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída, com sede na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador, a ser composta por no mínimo 07 (sete) vereadores, integrantes indicados pelos partidos políticos com representação na Câmara Municipal de Salvador, e pelos demais vereadores e vereadoras que a ela aderirem.

Art. 2º - Compete à Frente Parlamentar, propor, analisar, desenvolver estudos e projetos, fiscalizar e viabilizar iniciativas dos Poderes Legislativo e Executivo, que tenham como objetivo promover o apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

§ 1º- A Frente Parlamentar incentivará e apoiará ações integradas entre os órgãos municipais, estaduais e federais, no desenvolvimento e implementação de políticas de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

§ 2º- A Frente Parlamentar realizará audiências públicas, seminários, conferências, palestras e outras atividades afins, com especialistas do setor e representantes de órgãos governamentais, municipais, estaduais e federais, e organizações da sociedade civil, visando a colher subsídios para desenvolver e orientar políticas específicas de apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

§ 3º- As Atividades da Frente Parlamentar fornecerão elementos e subsídios para análise, discussão e implementação de políticas e mecanismos relativos ao apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

Art. 3º - As Atividades da Frente Parlamentar serão propostas pelo presidente e relatores, devendo a pauta ser aprovada pelos seus membros.

Parágrafo Único - A Frente Parlamentar ora instituída reger-se-á por um Regimento criado e aprovado pelos seus membros, e será coordenada, em sua fase de implementação, pelo parlamentar autor desta Resolução e, posteriormente, pelo seu presidente.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
EDVALDO BRITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para expor e requerer o seguinte:

O presidente da Federação das Santas Casas de Misericórdia, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado da Bahia descreveu-me, por ofício, a situação de penúria dessas entidades e, em razão disto, comuniquei a Vossa Excelência, em 10 de janeiro último, que, na inauguração dos trabalhos ordinários desta sessão legislativa desta 17ª Legislatura, apresentaria proposição destinada a criar na Câmara Municipal de Salvador, a Frente Parlamentar de Apoio às Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas de Salvador.

Os jornais e os demais veículos de comunicação de massa desta cidade não cessam de divulgar, de lá até hoje, que a situação não mudou, considerando que essas entidades vivem do repasse dos recursos financeiros do SUS – Sistema Único de Saúde, criado pelo art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, cujos, valores por sua vez, são defasados e de irregular fluxo dos cofres públicos para os dessas organizações privadas que servem desinteressadamente à coletividade.

Justifica-se, pois, que efetive tal **PROPOSIÇÃO** (art. 13, III, combinado com o 160, ambos do Regimento Interno) e, para isto, abreviando procedimentos, adoto o marco regulatório que, na Câmara dos Deputados, rege essa associação suprapartidária de membros do Poder Legislativo e, assim, com toda a documentação que instrui esse pedido, rogo, digne-se Vossa Excelência determinar que se proceda ao registro desta Frente Parlamentar, a partir da adesão de, pelo menos 07 (sete) vereadores que a partir de agora ficam convidados pelo signatário a assinarem a FICHA DE ADESÃO.

Proponho, assim, que a edição, por Resolução ou por outro ato Legislativo pertinente, da regulação deste tipo de associação parlamentar, enquanto não se aprovar a adequação do Regimento Interno, a Frente de Salvador, por ATO DA MESA, seja regida na conformidade dos atos institucionais que legitimam a sua matriz na Câmara Federal, inclusive o Estatuto ali aprovado e que prevê representações nos órgãos legislativos dos outros entes federativos.

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 2013.
EDVALDO BRITO